

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA COMERCIAL

I - CONTRATANTES:

PARCEIRO OUTORGANTE:

KEDU SERVIÇOS E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E FINANCEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 45.543.580/0001-00, com sede na Rua Calixto Machado, no 21, SALA Q-64, Pires Façanha, 61775-060, Eusébio/CE.

PARCEIRO OUTORGADO:

CONSIDERANDO que o **PARCEIRO OUTORGADO** possui expertise reconhecida no âmbito educacional;

CONSIDERANDO que o **PARCEIRO OUTORGANTE** mantém interesse em ampliar e qualificar seus negócios;

CONSIDERANDO que a parceria comercial é firmada no intuito único de o **PARCEIRO OUTORGADO** fomentar a carteira de clientes nas operações realizadas pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**.

As partes acima qualificadas e identificadas resolvem, de comum acordo, formalizar o presente instrumento particular de **CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições aqui estipuladas e pela legislação aplicável à espécie.

II - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento particular de parceria, o **PARCEIRO OUTORGADO** tem como escopo a definição e indicação de escolas no perfil traçado pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**.





III - OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGADO:

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o referido parceiro compromete-se a:

- (a) Definir e indicar parceiros no perfil apontado pelo PARCEIRO OUTORGANTE;
- (b) Atuar de modo ativo para o fechamento das parcerias;
- (c) Informar a base de indicações;
- (d) Poderá contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, outros profissionais para auxiliá-lo na execução dos serviços relacionados ao objeto deste pacto. Não obstante, fica neste ato claro e ratificado a sua integral responsabilidade por todos os atos praticados por estes inerentes ao objeto desse contrato de parceria comercial;
- (e) Prestar contas de todas as atividades sob sua administração, sempre que solicitada para tanto.

IV - OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGANTE:

Compete e obriga-se o referido parceiro:

- (a) efetuar os pagamentos devidos ao **PARCEIRO OUTORGADO** pelo exercício do objeto do contrato;
- (b) fornecer as especificações, instruções e enviar o material necessário para o desenvolvimento da parceria comercial;

V - CONFIDENCIALIDADE:

O **PARCEIRO OUTORGADO** se obriga, pelo prazo de 10 (dez) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: São consideradas confidenciais, independente de expressa menção a sua confidencialidade, as informações ou dados armazenados a que o **PARCEIRO OUTORGADO** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste contrato, tais como, mas não exclusivamente as informações relativas a: valores e operações realizadas, especificações técnicas e comerciais, os planos de investimento e de negócio, informações de natureza técnica, contábil, jurídica ou financeira, nomes de clientes ou sócios, quer em potencial ou existentes, análises, propostas, relatórios, programas de computador, base de dados, manuais, sistemas internos ou controles, preços.



Parágrafo Segundo: O prazo previsto no caput não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, etc), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para o PARCEIRO OUTORGANTE, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo PARCEIRO OUTORGADO, seus empregados, prestadores de serviços e terceiros, por prazo de 20 (vinte) anos, salvo autorização expressa e formal do PARCEIRO OUTORGANTE.

VI - PREÇO E VALOR:

O contrato de parceria é firmado a título oneroso e a obrigação de pagamento será exteriorizada da seguinte forma:

- (a) O **PARCEIRO OUTORGANTE** remunerará de acordo com a proposta de comissionamento e condições, constante no Anexo Único deste contrato, sendo de conhecimento e concordância do **PARCEIRO OUTORGADO**;
- (b) Na hipótese de coparticipação de outro(s) parceiro(s) na indicação da mesma escola, a remuneração de comissionamento será pautada pelo anexo único de seu contrato, porém rateada de acordo com a quantidade de coparticipantes parceiros envolvidos no fechamento da escola indicada.

Parágrafo Único: A remuneração prevista nesta cláusula será paga 30 (trinta) dias após a implantação da operação de boletagem da escola indicada, mediante emissão de fatura (NOTAS FISCAIS).

VII - RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido *por justo motivo*, independentemente de qualquer notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (a) não pagamento ou atrasos consecutivos no pagamento da remuneração;
- (b) se qualquer das partes infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, e não sanar tal falha dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de notificação, por escrito, da outra parte, nesse sentido;

Parágrafo Único: Fica, desde já, claro e entendido entre as partes que o presente contrato não estabelece qualquer vínculo de caráter empregatício, entre o **PARCEIRO OUTORGANTE** e o **PARCEIRO OUTORGADO**, seus sócios e os empregados do último. Daqui sobressai exclusivamente o *animus* comercial, empresarial entre os entes signatários. Não há qualquer subordinação jurídica. O norte da relação deverá ser guiado pelas cláusulas deste pacto.



VIII - DAS PERDAS E DANOS:

As irregularidades que os partícipes deste contrato de parceria derem causa, fundadas e tecnicamente comprovadas, que vierem a causar prejuízos de ordem financeira ou moral a qualquer dos pactuantes, ensejarão indenização pelos danos causados, bem como darão, a critério da parte prejudicada, ensejo a rescisão contratual como já estabelecido.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Alterações - Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

Independência — Na hipótese de qualquer termo ou outra disposição deste contrato for declarado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste contrato permanecerão. Caso seja determinado que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as operações contempladas no presente contrato sejam realizadas.

Cessão - O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte por qualquer das partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

Acordo integral - O presente contrato contém o acordo integral estabelecido entre as partes com relação ao objeto deste instrumento. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto do contrato, serão considerados cancelados, salvo a proposta comercial, e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações. Todas as alterações deste contrato deverão ser feitas por escrito, mediante acordo entre as partes.

Renúncia - O não exercício por qualquer das partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos, condições ou disposições nos termos deste contrato não serão considerados renúncia a tais direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão tal parte de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

X - FORO:

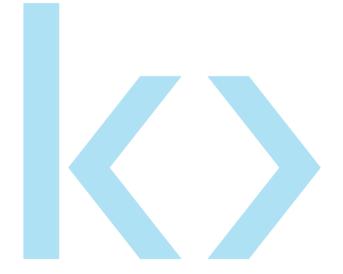
As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para a solução de quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza/CE, 08 de Maio de 2025.

| PARCEIRO OUTORGANTE | |
|------------------------------|-------|
| CNPJ No.: 45.543.580/0001-00 | |
| | |
| | |
| | |
| PARCEIRO OUTORGADO | |
| CNPJ No.: XX.XXX.XXX/XXXX-XX | |
| | |
| | |
| TESTEMUNHAS: | |
| | |
| 1 | 2 |
| NOME: | NOME: |
| R.G.: | R.G.: |
| CPF: | CPF: |





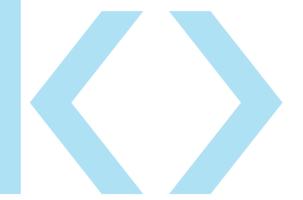
ANEXO ÚNICO

- **1 Preço, valor e formas de indicação:** O contrato é firmado a título oneroso, e o pagamento será feito conforme a modalidade da indicação:
- 1.1 Indicação Indireta: Quando o PARCEIRO OUTORGADO apenas fornece os dados de contato (nome, telefone, e-mail, etc.) e o PARCEIRO OUTORGANTE realiza o primeiro contato e agendamento ou quando o PARCEIRO OUTORGADO realiza convites para para eventos que apoio do PARCEIRO OUTORGANTE.

| Faturamento Anual da Escola | Valor da Comissão |
|------------------------------------|-------------------|
| Até R\$ 800 mil | R\$ 800,00 |
| De R\$ 800 mil até R\$ 2 milhões | R\$ 1.750,00 |
| De R\$ 2 milhões até 4 milhões | R\$ 2.350,00 |
| De R\$ 4 milhões até R\$ 6 milhões | R\$ 4.300,00 |
| Acima de R\$ 6 milhões | R\$ 7.250,00 |

1.2 - Indicação Direta: Quando o PARCEIRO OUTORGADO envia a indicação da escola já interessada para reunião imediata e comparece diretamente à reunião com o especialista do PARCEIRO OUTORGANTE.

| Faturamento Anual da Escola | Valor da Comissão |
|------------------------------------|-------------------|
| Até R\$ 800 mil | R\$ 1.200,00 |
| De R\$ 800 mil até R\$ 2 milhões | R\$ 2.600,00 |
| De R\$ 2 milhões até 4 milhões | R\$ 3.500,00 |
| De R\$ 4 milhões até R\$ 6 milhões | R\$ 6.600,00 |
| Acima de R\$ 6 milhões | R\$ 9.550,00 |





2. O PARCEIRO OUTORGADO TEM PLENO CONHECIMENTO DAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

- 2.1. Somente são elegíveis e contabilizados perfis de Escolas do Ensino Fundamental e Médio (níveis 3 e 4 do Inep), com receita anual a partir de R\$ 400 mil;
- 2.2. Não serão elegíveis escolas de ensino infantil, educação profissionalizante, ensino superior, EJA e cursos livres;
- 2.3. O comissionamento devido, referente a cada escola indicada, será pago em parcela única e integral, 30 (trinta) dias após a implantação da operação de boletagem da escola indicada. A parcela será paga por meio de depósito bancário/pix em conta indicada pelo **PARCEIRO OUTORGADO**, após a devida emissão de NOTA FISCAL.

